EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 81

Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 243 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5°.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de junho de 2014.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Henrique Eduardo Alves Presidente

> Deputado Arlindo Chinaglia 1º Vice-Presidente

> > Deputado Fábio Faria 2º Vice-Presidente

Deputado Marcio Bittar

1º Secretário

Deputado Simão Sessim 2º Secretário

Deputado Máurício Quintella Lessa 3º Secretário

> Deputado Biffi 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Renan Calheiros Presidente

Senador Jorgo Viana
1º Vice-Presidente

Senador Romero/Juch 2º Vice-Presidence

Senador Flexa Ribeiro

1º Secretário

Senadora Angela Portela 2ª Secretária

Senador Ciro Nogueina 30 Secretário

Senador Joho Vicente Claudino
4º Secretário